



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL GERAÇÃO S/A – CNPJ 04.370.282/0001-70, COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ 04.368.943/0001-22, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ 04.368.865/0001-66 E COPEL PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 04.369.019/0001-60** e de outro o **Sindicato dos Administradores no Estado do Paraná - SINAEP – CNPJ 77.974.434/0001-17**, doravante denominado Sindicato, com a interveniência e anuência da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL – CNPJ 76.483.817/0001-20**.

A COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E COPEL PARTICIPAÇÕES S/A e o Sindicato, este em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, com a interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AJUSTE SALARIAL

A partir de outubro/2004 os salários nominais vigentes em 30.09.04 (código 1000), serão acrescidos em 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado em favor da categoria ora representada, no caso de a inflação acumulada no período de outubro/2003 a setembro/2004, medida pelo INPC/IBGE, vier a ser superior ao percentual mencionado no caput desta cláusula, que as Empresas complementarão no mês de novembro/2004 a diferença verificada, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO SALARIAL

Será pago a título de compensação indenizatória, sem natureza salarial, o valor equivalente a 1 (uma) remuneração base, individual do empregado, (salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + ACDRT código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004), de setembro/2004, acrescido do valor fixo para todos os empregados de R\$ 200,00 (duzentos reais).



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 094

Parágrafo Primeiro:

Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01.10.2003 e 30.09.2004, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado nas Empresas, inclusive quanto ao valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Segundo:

O pagamento será efetuado em até três dias úteis contados da data da assinatura do acordo aos integrantes do quadro de empregados das Empresas em 30 de setembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas pagarão aos seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio ou curso superior em instituições particulares de ensino, um auxílio educação, sem natureza salarial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna específica de Auxílio Educação.

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS

As Empresas pagarão, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 1.278,00 (um mil e duzentos e setenta e oito reais) fixos.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 80% da remuneração, que será por eles restituído em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 dias antes da quitação de suas férias.

2



Handwritten signature and stamp of the lawyer. The stamp reads: "AUGUSTO BATISTA FERREIRA" and "ADVOGADO OAB/PR 15.064".

Parágrafo Segundo:

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + AC/DRT 192/3/84 código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + adicional de periculosidade código 1101 + adicional de insalubridade código 1102.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetuadas pelos empregados, respeitadas as disposições contidas nas normas internas das Empresas, serão remuneradas com acréscimo legal sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados e folgas para aqueles que cumprem expediente em regime de revezamento, que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As Empresas anteciparão aos seus empregados, no mês de janeiro, a primeira parcela da Gratificação de Natal referente a 2005 (13º salário), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, salvo manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo Único

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + AC/DRT 192/3/84 código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR LÍQUIDO MENSAL

As Empresas assegurarão aos empregados um valor líquido mensal de no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta do mês.

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se os valores relativos à pensão alimentícia e descontos autorizados pelo empregado diretamente às Empresas, bem como na rescisão contratual.

Parágrafo Segundo

Nos casos de empregados na ativa, aposentados pelo INSS, quando afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, terão os 30% calculados sobre a diferença entre a remuneração base da Copel e o benefício da aposentadoria pago pelo INSS.



PAULO BATISTA FERRAZ
ADVOGADO OAB/PR 10.094

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão, individualmente aos empregados, tíquetes alimentação e/ou refeição, de acordo com a opção do empregado, sem natureza salarial, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor mensal de R\$ 388,08 (trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos) a partir de outubro / 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas pagarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda de filhos, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), por filho na idade entre 0 (zero) a 6 (seis) meses e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por filho na idade entre 7 (sete) a 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUIZAMENTO DE AÇÕES

O Sindicato, diretamente ou por intermédio de seus escritórios jurídicos, se compromete a não ajuizar ações trabalhistas contra as Empresas antes da tentativa, por escrito, de solução amigável de cada questão.

As Empresas se comprometem a responder, também por escrito, se há interesse na solução amigável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRÉDITO DE SALÁRIOS

Os créditos de salários serão efetuados nas contas correntes dos empregados nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. A opção pela escolha de uma dessas instituições bancárias fica a critério dos empregados, a ser implementada no mês subsequente ao da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DIVERSOS

Fica acordado que as Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sob a rubrica DIVERSOS SINAEP, os valores que serão informados mensalmente pelo Sindicato, relativos a prêmios de seguros, convênios comerciais, cujos comprovantes e autorizações para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade do Sindicato, ressalvado o disposto na cláusula oitava.



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.154

Parágrafo Primeiro:

A fim de cumprir o que estabelece a presente cláusula, o Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma das Empresas, em meio magnético (disquete), de acordo com os padrões técnicos adotados pelas Empresas, as informações necessárias para a efetivação dos descontos, por rubricas. O disquete deverá vir acompanhado de relação escrita que demonstre as informações inseridas no mesmo, cuja relação deverá estar assinada em todas as suas folhas por um representante legal do Sindicato, devidamente identificado.

Parágrafo Segundo:

O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas, independente de notificação ou intimação judicial, bem como, concorda e autoriza desde já, seja pelas Empresas efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas repassam ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro:

Fica acordado que as Empresas acatarão pedido de suspensão de desconto de mensalidade em folha de pagamento feito pelo empregado que demonstrar ter protocolado pedido de desfiliação junto ao Sindicato. A implementação ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.

Parágrafo Quarto:

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado diretamente junto ao Sindicato, atuando as Empresas somente como agente de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas pagarão aos empregados que tenham dependentes portadores de necessidades especiais, a título de auxílio, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) por dependente, conforme regulamento próprio.

Parágrafo Único

As Empresas concederão, sem natureza salarial, aos empregados portadores de necessidades especiais, reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na aquisição de próteses e órteses, limitado ao valor anual de 12 vezes o valor pago aos dependentes portadores de necessidades especiais, totalizando atualmente R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), conforme regulamento próprio.

5



PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 11.094

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pelas Empresas será antecipado, sempre até o dia 25 de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: adicional de periculosidade intermitente, horas extraordinárias, adicionais noturnos, dupla função, sobreaviso e outras que dependam da apuração da frequência, serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL LEGAL

Fica acordado que a jornada legal de trabalho praticada nas Empresas é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (CF, art. 7º, XIII), sendo pelas mesmas, dispensadas as quatro horas do sábado, considerado dia útil não trabalhado, inclusive para efeito de repouso semanal remunerado, na forma da lei. Para efeito de cálculo de horas extras, horas dobradas, horas extras de escala, adicionais noturnos, sobreaviso, bem como para o caso de atraso, será adotado o divisor 220, excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor próprio 180.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO EXPEDIENTE MEDIANTE FOLGA.

Fica acordado que as Empresas poderão instituir, por meio de documento interno próprio, compensação de dias úteis entre final de semana e feriado ou, ainda, em datas especiais, com acréscimo de jornada em outros dias, definido no documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO

As Empresas concederão aos empregados 03 dias úteis e consecutivos de licença quando de falecimento de ascendentes e descendentes de primeiro grau. No caso de deslocamento para fora do Estado do Paraná, a licença será de 4 dias úteis e consecutivos.

6



Handwritten signature
Handwritten signature
 PAULO BASTISTA FERREIRA
 ADVOGADO OAB/PR 15.094

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS COM JUSTA CAUSA

As Empresas se comprometem, nos casos de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, somente demitir o empregado, após a devida apuração dos fatos, na forma disciplinada em norma Disciplina Funcional vigente - NAC 040301 e suas respectivas IAP's 040301-1 e 040301-2- e, depois de concedido o direito ao contraditório e defesa pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROMISSOS

As Empresas se comprometem a estudar, durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, os seguintes assuntos:

Plano de cargos e salários; Dupla-função; Adicional de Penosidade; Comissão de Análise de Acidentes de Trânsito; Plano Assistencial (Fundação COPEL); Jornada Diferenciada de Trabalho; Sobreaviso; Férias - Convenção 132 da OIT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica acordado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo - por parte das Empresas ou do Sindicato - implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado por cláusula descumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

As Empresas e o Sindicato convencionam a realização de reuniões nos meses de fevereiro e junho/2005, mediante agenda previamente definida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL SINDICAL

As Empresas repassarão ao Sindicato, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a dois trinta avos (2/30) do salário nominal (código 1000) do mês de Setembro/2004, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância visa subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

Li.

Parágrafo Primeiro:

Fica acordado entre as partes que o Sindicato não efetuará cobrança a qualquer título dos empregados, decorrentes desta negociação coletiva, voltado a subsidiar os serviços assistenciais sindicais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 PAULO BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO OAB/PR 11.032

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2004 a 30 de setembro de 2005.

As partes declaram estar de pleno acordo com as cláusulas ora pactuadas e assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, de Outubro de 2004

**Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL:
CNPJ – 76.483.817/0001-20**



Paulo Cruz Pimentel
CPF - 592.009.44
Diretor Presidente

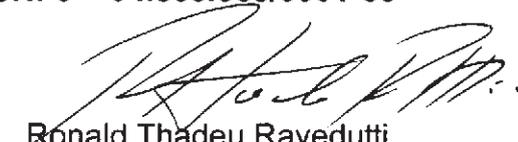


Ronald Thadeu Ravedutti
CPF - 147.660.439-87
Diretor de Gestão Corporativa

**Pela COPEL GERAÇÃO S/A - CNPJ – 04.370.282/0001-70
Pela COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ - 04.368.943/0001-22
Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ – 04.368.865/0001-66**



Jose Ivan Morozowski
CPF - 027.871.729-20
Diretor Superintendente



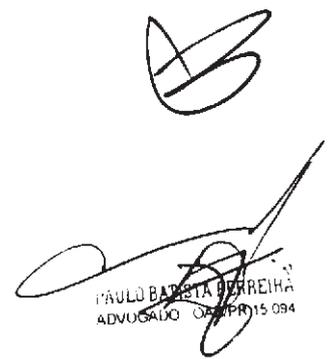
Ronald Thadeu Ravedutti
CPF - 147.660.439-87
Diretor Adjunto

Ministério do Trabalho
16212-016499/2004-14

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T. e p.º 1º do art. 1º do inciso do Trabalho, para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 14 de Setembro de 2004

Vera Lucia Ferreira de Souza
Secção de Seleção do Trabalho/DRT/PR
Mat. 103766

8



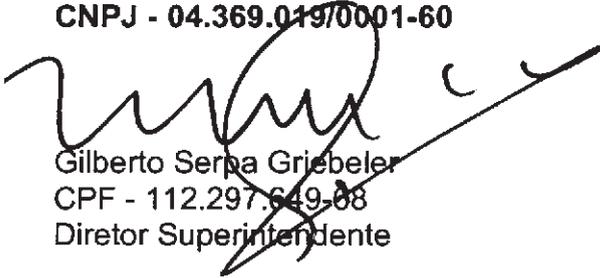
PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOCADO OAB/PR 15.094

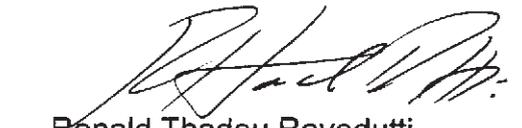
Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A:
CNPJ - 04.368.898/0001-06


Rubens Ghilardi
CPF - 159.118.109-72
Diretor Superintendente

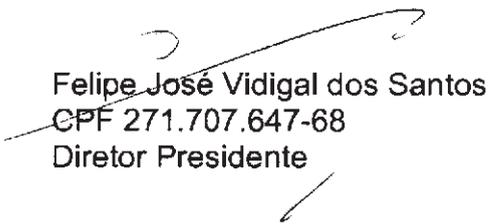

Ronald Thadeu Ravedutti
CPF - 147.660.439-87
Diretor Adjunto

Pela COPEL PARTICIPAÇÕES S/A:
CNPJ - 04.369.019/0001-60


Gilberto Serpa Griebeler
CPF - 112.297.649-88
Diretor Superintendente


Ronald Thadeu Ravedutti
CPF - 147.660.439-87
Diretor Adjunto

Pelo SINAEP:
CNPJ - 77.974.434/0001-17


Felipe José Vidigal dos Santos
CPF 271.707.647-68
Diretor Presidente

Testemunhas: _____




PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094